**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 303 DE 2022.**

 Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35 e 37, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 207 de 2022, cuja paternidade legislativa é atribuída a Excelentíssima Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

 É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

**I. Exposição da Matéria**

 O presente projeto de lei visa à instituição do "Banco de Ideias Legislativas no Município de Mogi Mirim", objetivando oferecer serviços de interatividade destinados a estimular a participação ativa do cidadão e entidades da sociedade civil no âmbito parlamentar, abrangendo as dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. Cumpre ressaltar que as ideias legislativas referem-se a sugestões de alterações na legislação vigente ou à criação de novas leis.

 No âmbito desta proposta legislativa, o cidadão e as entidades da sociedade civil terão a oportunidade de manifestar suas opiniões sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em curso na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Diversos são os propósitos deste projeto de lei, destacando-se a promoção da legislação participativa, o estreitamento dos laços entre a Câmara e a comunidade, viabilizando que as pessoas apresentem sugestões, bem como a integração das entidades civis nas discussões concernentes ao ordenamento jurídico municipal.

 O Artigo 3º do projeto de lei estipula que qualquer interessado, não se restringindo apenas a indivíduos, mas estendendo-se a associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou quaisquer entidades da sociedade civil, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Essa abordagem, portanto, revela o caráter democrático que esta proposta traz como inovação para o cenário municipal.

 O intuito do projeto não se limita apenas à promoção da participação, mas também busca aproximar a Câmara Municipal da comunidade, proporcionando um canal eficaz para que cidadãos e entidades apresentem suas demandas e reivindicações. Vale ressaltar que o Banco de Ideias Legislativas, para além de ser uma iniciativa sem custos adicionais para a Câmara de Vereadores, pode constituir-se como um relevante meio de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

 Ademais, é pertinente observar que a implementação de Bancos de Ideias Legislativas já é uma prática consolidada em diversas instâncias legislativas do país, incluindo a Câmara Federal e o Senado Federal. Neste contexto, considerando o inegável interesse público subjacente, insta-se o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, que não apenas inova, mas fortalece os alicerces democráticos da municipalidade.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

 O Projeto de Lei respeita os preceitos constitucionais ao promover a participação cidadã na legislação, conforme preconizado nos princípios democráticos da Constituição Federal.

 Os objetivos delineados nos artigos 2º do projeto são legais e alinhados ao propósito de promover a legislação participativa e aproximar a Câmara Municipal da comunidade. O artigo 3º, que permite qualquer interessado cadastrar sugestões, é consentâneo com os princípios democráticos e de transparência.

 Os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 3º, referentes à identificação do autor e à forma de envio das sugestões, são pertinentes para garantir a validade e transparência do processo.

 A catalogação das sugestões, conforme previsto no artigo 4º, respeita a transparência ao permitir o acesso dos vereadores e da comunidade às sugestões de maneira organizada.

 O uso das sugestões pelos órgãos legislativos, conforme os artigos 5º, 1º-C e 2º, respeita a legislação vigente ao estabelecer critérios claros para avaliação e utilização das sugestões.

 Os procedimentos estabelecidos no projeto de lei estão em conformidade com as normas regimentais e não contrariam as disposições legais.

 A Câmara Municipal de Mogi Mirim possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da instituição de datas comemorativas e da promoção de políticas públicas de valorização da vida. Nesse sentido, o projeto de lei encontra-se dentro das prerrogativas do poder legislativo municipal.

 Após uma minuciosa análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade. Além disso, notamos que o tema abordado é de inegável interesse local, o que permite que as Comissões Permanentes da Câmara sigam adiante com sua tramitação, culminando na apresentação da proposta ao Plenário da Casa.

 Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

 Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram rigorosamente respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Quanto às questões financeiras, salientamos que as despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações previamente alocadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme autorização do ordenador de despesas, conforme preconiza a Resolução n° 320/2021. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

 Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 207 DE 2002 DE AUTORIA DA VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37, aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

 A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

 Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, as Comissões Permanentes manifestam o seu Parecer **FAVORÁVEL**, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

**Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**

Membro